



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17.549/13

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA – ANÁLISE DAS ACUMULAÇÕES DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO ADMITE O EXERCÍCIO CUMULATIVO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. O GESTOR COMPARECEU AOS AUTOS, NO ENTANTO PERMANECEU A IRREGULARIDADE - ASSINAÇÃO DE PRAZO SUFICIENTE AO MESMO PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

DECISÃO SINGULAR – DS1 TC 132 / 2.014

RELATÓRIO

Estes autos foram formalizados, com vistas a analisar a situação da acumulação de cargos públicos no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB**, a partir de levantamento realizado por esta Corte de Contas, que por meio do **Ofício Circular nº 06/2012**, disponibilizado para todos os jurisdicionados, informou a relação contendo os nomes dos servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Pública, além de uma cartilha, contendo algumas orientações sobre a matéria.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 08/12), tendo sugerido a notificação do Gestor para que tomasse as providências legais cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade da acumulação ilegal de cargos públicos, assegurando as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa a todos os servidores envolvidos, listados no **Memorando nº 074/2013 – DEAPG** (fls. 02/06), podendo proceder da seguinte forma:

1. notificação dos servidores para opção por um dos cargos;
2. ante a inércia do servidor, abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Citado, o atual Prefeito Municipal de **APARECIDA**, **Senhor JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO**, apresentou o **Documento TC nº 07817/14**, que a Auditoria analisou e sugeriu a concessão de prazo extraordinário de **120 (cento e vinte)** dias, para que se concluam os procedimentos administrativos disciplinares e comprovação da regularização da situação funcional dos servidores em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, sob pena de responsabilização pessoal do Gestor.

Não foi solicitada uma prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

DECISÃO DO RELATOR

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17.549/13; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

DECIDE o Relator destes autos, Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dia ao Prefeito Municipal de APARECIDA, Senhor JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 08/12), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara, na Sessão de 13 de novembro de 2014.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

Em 14 de Novembro de 2014



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR